



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

LEI Nº. 2572/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE MENCIONA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em observância ao Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e em atendimento ao disposto no Art. 1º da Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, proceder ao reajuste, no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos pontos percentuais), nos vencimentos bases dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de:

- a) Professor da Educação Básica
- b) Especialista em Educação
- c) Professor – Licenciatura Curta/Plena
- d) Professor – Ensino Médio/Normal

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste mencionado no “caput” deste artigo incidirá sobre o valor do vencimento base vigente em dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo – Do percentual indicado no “caput”, será decotado o percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis por cento), concedido através da Lei Municipal nº 2.534, de 11 de fevereiro de 2022 e compensados todos os valores pagos em decorrência de tal reajuste ao longo do período em que tiver ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

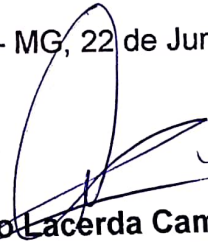
Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art 1º desta Lei, o Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, fará publicar as novas tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos vinculados ao magistério municipal, que vigorarão no respectivo exercício, o que se fará por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos demais cargos, de provimento efetivo ou em comissão, como ainda, não se aplica aos agentes políticos do Executivo Municipal e tampouco às demais funções, inclusive de chefias, existentes na estrutura funcional da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Santo Antônio do Monte - MG, 22 de Junho de 2022.


Leonardo Lacerda Camilo
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NC
PERÍODO DE 22/06/2022 a 05/07/2022.


Luís Antônio Resende
Chefe de Gabinete